

[Presidente]

Despacho P-12/2017

Considerando a necessidade de atualizar as normas indispensáveis à realização na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa de despesas inadiáveis e de pequeno montante, com recurso a fundo de maneiio, aprovo o novo Regulamento do Fundo de Maneio da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, anexo a este despacho.

**Regulamento do Fundo de Maneio
da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa**

O Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, prevê no artigo 32.º a possibilidade de os serviços constituírem fundos de maneiio. Em cada ano o decreto-lei de execução orçamental, define as condições e prazos quanto à sua constituição e liquidação. No entanto, segundo o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de março, compete ao órgão dirigente do serviço a definição do montante até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do respetivo orçamento.

**Artigo 1.º
Conceito e objetivo**

O fundo de maneiio é um montante entregue a determinada pessoa, que fica responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis e de pequeno montante.

Artigo 2.º
Constituição

No início de cada ano civil o Conselho de Gestão pode constituir por despacho um fundo de maneiio, onde consta o responsável, o montante anual do mesmo e a classificação económica a que fica afeto, sabendo que:

- a) O responsável é competente para realizar e pagar as despesas;
- b) Compete ao responsável pelo fundo de maneiio proceder ao levantamento do cheque ficando à sua guarda o valor para fazer as despesas por conta do referido fundo.

Artigo 3.º
Reposição

1. Compete ao responsável pelo fundo de maneiio, quando o valor disponível o justificar, enviar para a contabilidade a reposição do fundo de maneiio, devendo para o efeito preencher a folha de movimento do fundo de maneiio, com as despesas pagas devidamente discriminadas e anexando os documentos comprovativos.
2. Os documentos apresentados, fatura simplificada, fatura-recibo ou faturas acompanhadas pelo respetivo recibo, devem estar em conformidade com os requisitos legais (nome, morada e NIF).
3. Todos os documentos devem ser devidamente assinados pelo responsável devendo ser indicados os motivos porque foi necessária a despesa.
4. A contabilidade/tesouraria depois de verificar se os documentos entregues estão em conformidade submete ao Conselho de Gestão a entrega do valor para a reposição do fundo de maneiio.
5. Até ao último dia do mês de dezembro deve o responsável pelo fundo de maneiio entregar na contabilidade/tesouraria a folha de movimento de fundo de maneiio e respetivos documentos e o valor em numerário sobrannte, de modo a que o valor

de fundo de maneiio a repor no final do ano económico seja igual ao fundo de maneiio atribuído no início do ano.

Artigo 4.º

Despesas não passíveis de pagamento por conta do fundo de maneiio

Excluem-se do âmbito de despesas de fundo de maneiio todas as despesas que não se enquadrem no conceito de “pequenas despesas” e que são as seguintes:

- a) Todas aquelas cujo montante seja superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros);
- b) Honorários de docentes ou de profissionais liberais, nacionais ou estrangeiros;
- c) Recibos verdes;
- d) Aquisições de bens duradouros sujeitos a inventário;
- e) Aquisições de bibliografia;
- f) Reembolsos de despesas de viagem e alojamento (com exceção de despesas de táxi com caráter urgente).

Artigo 5.º

Disposições finais

Quaisquer dúvidas ou situações omissas no âmbito do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

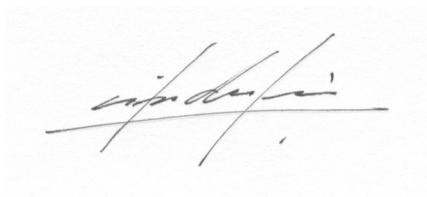
Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, devendo ser afixado nos locais de estilo na mesma data.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 12 de outubro de 2017.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Victor dos Reis', is centered on a light-colored rectangular background.

[Professor Doutor Victor dos Reis]